



Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa ampliar o número de cargos da categoria funcional de vigilante e a possibilidade de contratação temporária desse mesmo cargo.

A justificativa para o aumento do número desses cargos decorre da demanda de contratação, principalmente no ambiente escolar, do setor de vigilância.

Diante da realidade operacional da escola e creche municipal em turno integral, torna-se imprescindível a presença permanente de vigilante em cada portaria durante todo o período de funcionamento, como medida de controle de acesso, proteção e prevenção de riscos.

Atualmente, os quatro cargos de vigilante existentes encontram-se integralmente ocupados e alocados em outros setores, o que inviabiliza a cobertura contínua das portarias ao longo de todo o expediente.

Assim, a ampliação do número de cargos de vigilante e a autorização para contratação temporária, mostram-se medidas necessárias e proporcionais à demanda institucional, visando fortalecer os mecanismos de segurança preventiva e assegurar tranquilidade às famílias e aos profissionais da educação.

RECEBIDO EM

27/02/2026

Kainelly dos S. Negri
Diretora Legislativa da Câmara de
Vereadores de Santa Cecília do Sul



Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 012, de 19 de fevereiro de 2026

Aumenta o número de cargos da categoria funcional de Vigilante e autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Aumenta o número de cargos de Vigilante disposto no art. 3º da Lei 07, de 03.01.2001, passando de 04 (quatro) para 07 (sete) cargos de Vigilante.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar até 03 (três) Vigilantes (44h/s - Padrão 07A - R\$ 2.070,89), para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001 e demais legislações vigentes.

Art. 3º O prazo das contratações que trata esta lei será de até 12 meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou mediante acordo entre as partes.

Art. 4º O regime de trabalho será o constante no Plano de Carreira dos Servidores, sendo a seleção realizada por processo público simplificado.

Art. 5º Os servidores a que se refere o artigo 2º, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.



Art. 6º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias de pessoal da respectiva secretaria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 19 de fevereiro de 2026.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Criação (ampliação) de cargos e contratações emergenciais para atendimento das demandas do Município.

EXERCÍCIO DE 2026
Fevereiro

Criação de mais três cargos de Vigilante e contratações emergenciais para atendimento das demandas do Município de Santa Cecília do Sul.

Item	Descrição	Nº	Valor R\$	Valor Mensal R\$
Criação e Contratações Emergenciais				
01	Vigilante	03	2.070,89	6.212,67

Informações Complementares:

- Criação de cargos e Contratações
- - FPS PAT – 14,50% - RGPS = 16,00%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Contratação Emergencial	80.072,00	101.830,00	107.939,00
Totais:	80.072,00	101.830,00	107.939,00



ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
	0,00	0,00	0,00
Recursos Próprios			
Recursos Vinculados	80.072,00	101.830,00	107.939,00
Totais:	80.072,00	101.830,00	107.939,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	28.508
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	30.700
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	32.600
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	34.800
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	10.321
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	11.842
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	12.451
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	13.199
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	36,20%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	38,57%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	38,19%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	37,92%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

a) ATENDE as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;



b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Santa Cecília do Sul/RS, 19 de fevereiro de 2026



VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Administração



LISANDRA NUNES DE PAULA
Contadora



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LEONARDO PANISSON, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 19/02/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Santa Cecília do Sul/RS, 19 de fevereiro de 2026

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal